## EMENDA MODIFICATIVA N° 03/2020 AO PROJETO DE LEI N° 008/2019

Altere-se o art. 2º do Projeto de Lei 008/2019, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 2º.** Os hidrômetros já instalados e os a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, desde que solicitado pelo consumidor, com ônus adicional no que se refere ao eliminador de ar.

Sala das Sessões, 18 de março de 2020.

AUTOR: Ver. João Rodrigues da Silva – PTB.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda se faz necessária para adequar o texto do referido projeto aos parâmetros de legalidade de acordo com a legislação vigente.